

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTER-MG - Entidade Sindical de primeiro grau, constituída para coordenação, defesa e representação legal dos trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural, base territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais, com sede nesta Capital, na Rua Jose de Alencar, nº 738, Bairro Nova Suissa, **CONVOCA**, nos termos do Art. 18 do seu Estatuto Social, todos os trabalhadores sócios do SINTER-MG empregados, aposentados e autônomos, para participar de **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com sua realização por meio eletrônico – Virtual, através de plataforma de videoconferência, também publicado Aviso Resumido deste Edital em Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, sendo que o convite com o link será enviado via e-mails dos associados, que encontram-se cadastrados junto ao Sindicato e, também, disponibilizado no site do SINTER-MG, a se realizar na seguinte data: 10 de setembro de 2025, com a 1ª Convocação às 18h30, ou em 2ª Convocação às 19h00, tendo como local de referência Belo Horizonte, com a seguinte **ORDEM DO DIA: 1ª) Deliberar pela aplicação por analogia do Art. 96. Do Estatuto Social do SINTER-MG, que assim dispõe: “Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias.” 2ª) Deliberar sobre a aplicação, também por analogia, do §1º do art. 96 que assim dispõe: “§.1º ocorrendo esta situação, a diretoria colegiada, representantes sindicais e os membros do conselho fiscal permanecerão em exercício, até a posse dos eleitos. Necessário esclarecer as motivações desta convocação: 1) Pela primeira vez as Eleições Sindicais do SINTER-MG foram judicializadas, através de **Ação de Tutela Cautelar Antecedente - Processo n. 0010778-95.2025.5.03.0114 e Mandado de Segurança Civil (MSCiv) Processo n. 0013914-54.2025.5.03.0000**. A Constituição Federal nos incisos LIV e LV do art. 5º. assegura aos cidadãos o direito ao devido processo legal, com a garantia do contraditório e a ampla defesa. No **Mandado de Segurança, o processo foi extinto sem resolução** do mérito, e foi Certificado o Trânsito em julgado em 05/09/2025 (quando já não é mais possível se recorrer), já na Ação de Tutela Cautelar Antecedente, os pedidos foram julgados improcedentes, mas ainda encontra-se com prazo para interpor recurso. Convocar novas eleições sem que haja certificado o trânsito em julgado na referida ação, torna-se passível de se arguir a nulidade das Eleições, por descumprir os incisos LV e LIV do Art. 5º da CF. Outro motivo para convocar esta Assembleia é que os mandatos da Diretoria Colegiada, Representantes Sindicais e os membros do Conselho Fiscal se encerrarão em 30/09/2025. Entretanto, sem a permanência em exercício, até a posse dos eleitos, não será possível sequer convocar a nova eleição, uma vez que o SINTER-MG ficará impossibilitado de ser administrado de 01/10/2025 até a posse dos eleitos. Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025.**

Fábio Alves de Moraes

Pela Diretoria Colegiada do SINTER-MG

